



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta os arts. 65 e 66 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, bem como os efeitos do Ofício Circular nº 013/2020 da Secretaria Municipal de Educação - que suspende os prazos de vigência, cronograma de desembolso e procedimentos de renovação dos Termos de Colaboração na área da educação infantil.

Art. 1º Ficam sustados os arts. 65 e 66 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, bem como os efeitos do Ofício Circular nº 013/2020 da Secretaria Municipal de Educação, com base nos arts. 196 e 205 da Constituição Federal, 157, 170, parágrafo 1º do art. 187 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e a Lei nº 12.655, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica de Porto Alegre tratam a saúde, a assistência social e a educação como direitos fundamentais da população. Mesmo em momentos de pandemia, emergência ou calamidade pública não devem ser suspensos pelos gestores municipais. Ainda mais quando os investimentos possuem previsão em Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, além de constatar uma possível infração administrativa levada a cabo pelo gestor, é preciso considerar seu impacto social para a população de Porto Alegre. A determinação do senhor Adriano Naves de Brito, secretário de Educação de Porto Alegre, suspendendo Termos de Colaboração com cerca de 207 instituições de atendimento à educação infantil asseverará as condições humanas das famílias de 21 mil crianças por elas atendidas, as quais deixarão de contar com o fornecimento da alimentação escolar, de cerca de 4 mil funcionários e, ainda, colocará em risco a própria existência de tais instituições no futuro, quando a rede de educação infantil deverá estar preparada para receber seus alunos novamente. Cumpre dizer também que a maior parcela de recursos financeiros dos Termos de Cooperação são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), portanto, da União. Não caberia, neste caso, uma decisão unilateral do gestor municipal para aplicação de tais valores para outros fins alheios à educação. Podendo, inclusive, se configurada tal situação, os gestores serem responsabilizados jurídica e administrativamente por tal ato.

Rogamos aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 20/04/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 20/04/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 20/04/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 20/04/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 20/04/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 20/04/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 20/04/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138395** e o código CRC **ACCFC688**.